

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação tem como base legal o disposto no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos em que restar caracterizada a inviabilidade de competição.

Nos termos da legislação:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...];
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."*

Com base nesse dispositivo, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade está plenamente justificada, haja vista tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza singular**, cuja execução demanda conhecimentos específicos em **contabilidade pública**, bem como experiência comprovada na área educacional.

A **Secretaria Municipal de Educação de Barcarena/PA** necessita de suporte técnico qualificado para subsidiar a formulação, organização e elaboração das prestações de contas, além do atendimento tempestivo às exigências dos órgãos de controle externo e interno, como o **TCM/PA, FNDE, STN** e demais instâncias fiscalizadoras. A gestão contábil da educação pública apresenta elevada complexidade, dada a multiplicidade de fontes de financiamento — recursos próprios, transferências constitucionais, convênios educacionais, programas federais, entre outros — o que reforça a necessidade de consultoria com **domínio técnico especializado**.

Diante desse cenário, a escolha recai sobre a empresa **RG CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.888.129/0001-64**, por atender integralmente aos requisitos legais exigidos para caracterização da **notória especialização**, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A empresa possui ampla experiência na prestação de serviços contábeis a diversos entes públicos, inclusive com histórico de atuação satisfatória junto ao Município de Barcarena, demonstrando **competência técnica, regularidade institucional e capacidade de atendimento presencial e remoto** conforme as necessidades da Administração.

Ressalta-se que a qualidade técnica e o nível de especialização requeridos para este tipo de objeto **não permitem comparação eficaz por critérios puramente objetivos**, como o menor preço. A natureza singular do serviço e a necessidade de continuidade e confiança profissional tornam inviável a competição, reforçando a adequação da contratação direta.

Assim, a escolha da empresa **RG CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTÁBIL LTDA** fundamenta-se em:

- Atendimentos aos requisitos legais expressos na Lei nº 14.133/2021;
- Interesse público comprovado;
- Qualidade técnica e especialização notória evidenciadas;

- Histórico de conduta satisfatória junto à Administração Municipal;
- Contribuição para a regularidade fiscal, contábil e para a transparência da gestão educacional.

Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação está devidamente justificada, observando os princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público**, pilares da administração pública contemporânea.

Barcarena/PA, 8 de dezembro de 2025.

Ivana Ramos do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
Decreto nº 0017/2025 – GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 9545686 e código CRC: QOHRMPXAGVY.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Ramos do Nascimento** em 09/12/2025, às 00:26.